

INTERESSADO: IBRAHIM MIRANDA CORTADA FILHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro-E.U.A-Intercâmbio)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3193/75 CSG Aprov. em 22/10/75, Comunicado ao
Pleno em 12/11/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: IBRAHIM MIRANDA CORTADA FILHO, após haver sido promovido para a 3ª série da Escola Normal e Colégio Integrado do "Liceu Noroeste", (2º Grau), de Bauru, São Paulo, em regime de intercâmbio, de 3 de setembro de 1974 a 04 de junho de 1975, fez, no Comstock High School, de Comstock, Michigan, E.U.A. a 12ª série, fazendo jus a um diploma escolar (fls. 4 a 17).

Estudou: Inglês, Espanhol II, Matemática de Computação, Ciências (Química, Prep. I+II p/ Faculd.), Física (Metais Leves, Energia Nuclear), Física (Força, Movimento, Calor), Estudos Sociais (Governo Americano, A Idade Atômica), Artes (Fotografia).

1.1. No Colégio paulista de origem, seguia o curso de formação de professores primários, havendo, apenas, cursado uma disciplina de cunho profissionalizante (Psicologia Aplicada à Educação), na 2ª série, sendo, pois, as demais, comuns às 1ª e 2ª séries do 2º Grau.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei Federal n. 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

2.2. O Processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n. 19-65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no Exterior, por IBRAHIM MIRANDA CORTADA FILHO, são reconhecidos equivalentes aos de 3ª série do 2º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, ficando sujeito a exames especiais de Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil, e autorizado o estabelecimento em que os prestar a expedir certificado de conclusão do 2º Grau. Se pretender concluir o curso que vinha fazendo na Escola Normal, onde fora promovido da 2ª para 3ª série, deverá completá-lo regularmente, atendendo à carga horária correspondente à habilitação, inclusive, o estágio previsto.

Câmara do Ensino do 2º Grau, 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE